



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 7796, de 22 de dezembro de 2008.

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI N. 2.915 DE 1988,
QUE INSTITUI O PLANO DE VENCIMENTO E DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei n. 2.915 de 1988, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO E ACESSO NO
MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL

Grupo Ocupacional: Docente.

Nível	Habilitação Profissional
III Graduação	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena.
IV Especialização	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Especialização <i>lato sensu</i> .
V Mestrado	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Mestrado <i>stricto sensu</i> .
VI Doutorado	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

	área de atuação ou educação, em nível de Doutorado <i>stricto sensu</i> .
--	---

Grupo Ocupacional: Especialistas em Assuntos Educacionais.

Nível	Habilitação Profissional
I Graduação	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena.
II Especialização	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Especialização <i>lato sensu</i> .
III Mestrado	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Mestrado <i>stricto sensu</i> .
IV Doutorado	Formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Doutorado <i>stricto sensu</i> .

Art. 2º Fica alterado no anexo II da Lei n. 2.915 de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

Grupo Ocupacional: Docente

Cargo	Nível	Classe	Vagas
Professor	III - Graduação IV - Especialização	A, B, C, D, E,	6.092
Auxiliar de Ensino	V - Mestrado VI - Doutorado	F, G, H e I	1.303

I – vinte e duas vagas pertencentes ao cargo de Professor I serão extintas quando vagarem;

II – seis vagas pertencentes ao cargo de Professor II serão extintas quando vagarem; e

III – três vagas pertencentes ao cargo de Auxiliar de Ensino I serão extintas quando vagarem.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

Grupo Ocupacional: Especialistas em Assuntos Educacionais.

Cargo	Nível	Classe	Vagas
Orientador Educacional	I - Graduação	A, B, C, D, E,	489
Administrador Escolar	II - Especialização		389
Supervisor Escolar	III - Mestrado	F, G, H e I	489
	IV - Doutorado		

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei n. 2.915 de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
HORAS DE APERFEIÇOAMENTO E OU ATUALIZAÇÃO

I - Formações relacionadas à área de atuação ou na área da educação, com duração mínima de dez horas e data de início de realização posterior à data de admissão e da última promoção por aperfeiçoamento:

a) para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser consideradas as formações realizadas até a data do requerimento da promoção por aperfeiçoamento.

II - A comprovação de participação na formação deverá ser feita por meio de certificado, onde conste nome do participante, título da formação, período de realização, carga horária total, conteúdo programático, ministrante(s) e registro;

III - O registro do certificado deverá conter número, livro, folha, bem como ser efetuado ou autorizado pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação ou Universidade devidamente credenciada; e

IV - O membro do Magistério não será promovido se, no período de um ano imediatamente anterior à data do requerimento de promoção, estiver ou tenha estado:

- a) com duas ou mais ausências injustificadas;
- b) à disposição de órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis, excetuando-se os servidores cedidos para mandato classista no Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis;
- c) em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- d) em gozo gozado de licença para acompanhar cônjuge; e
- e) em suspensão disciplinar.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo**

Art. 4º Será considerada formação na área da educação os cursos relativos aos temas relacionados na área da Educação da Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Comissão de Enquadramento instituída pela Lei n. 2.517 de 1986, poderá, além do diploma, analisar documentos complementares ao curso, tais como: histórico, ementa das disciplinas e produção final do curso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.304, de 07 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 6.586, de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2009.

Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2008.

RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL em exercício